



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 130201.01.01.01.101.0316**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**FUNPECE - Fundo de Modernização e
Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado
do Ceará**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno

Tiago Monteiro da Silva

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 130201.01.01.01.101.0316

I - VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015 do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará - FUNPECE**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005, de 18/01/2016, DOE de 29/02/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 66/2016, no período de 03/03/2016 a 04/03/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 17/05/2016 a 18/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 089/2016.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. O **Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – FUNPECE**, vinculado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, que tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Estado, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 70, de 10/11/2008 (DOE de 13/11/2008), regulamentada pelo Decreto nº 29.992, de 09/12/2009 (DOE de 10/12/2009).

7. O FUNPECE tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria-Geral do Estado, voltados para a consecução de suas finalidades institucionais, podendo custear as despesas com:

I - adaptação, reforma, restauração e ampliação de suas instalações;

II - melhoria do nível de informatização na tramitação dos processos, mediante aquisição de equipamentos e utilização de novos sistemas;

III - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

IV - concessão de bolsas de estudo para o Procurador do Estado, para custeio de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, mediante autorização do Procurador-Geral do Estado;

V - publicação de livros técnicos e manuais de autoria dos Procuradores do Estado e dos demais servidores da PGE, cujo tema ou matéria sejam compatíveis com as finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - realização de cursos, pesquisas, palestras, simpósios, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões administrativas e jurídicas relacionadas com a atuação da Procuradoria Geral do Estado;

VII - aquisição de livros, periódicos, boletins de jurisprudência informatizada e tudo que se fizer necessário para modernização, atualização e manutenção da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - pagamento de prêmio de desempenho, custeado pelo Fundo de que trata esta Lei Complementar, integrante da remuneração dos Procuradores do Estado do Ceará ativos, na forma e limites definidos pela Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com suas posteriores alterações;

IX - despesas de custeio relacionadas às atividades do Fundo.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária do **FUNPECE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 03/03/2016

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	5.237,43	5.175,30	98,81
Total:	5.237,43	5.175,30	98,81

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 3/3/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 03/03/2016

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119,00	77,57	65,18
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.118,43	5.097,73	99,60
Total:	5.237,43	5.175,30	98,81

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 3/3/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exercício: 2015

Data de Atualização: 03/03/2016

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	10,00	0,00	0,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	5.227,43	5.175,30	98,81
Total:	5.237,43	5.175,30	98,81

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF
Emitido em: 3/3/2016

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO PROCESSUAL

9. Da análise da composição e da organização da Prestação de Contas Anual de 2015 do **FUNPECE**, no Sistema e-Contas, foram identificados problemas com os seguintes itens e/ou documentos:

a. RR - Rol de Responsáveis:

- **Ordenadores de despesa:** não se verificaram os atos de designações dos responsáveis ARIANO MELO PONTES e ROMMEL BARROSO DA FROTA como ordenadores de despesa. Esta auditoria entende que tanto a Lei Estadual nº 13.875, alterada pela Lei nº 14.869, de 25 de janeiro de 2011, como a Lei Complementar Estadual nº 58 (Lei Orgânica da PGE) não atribuem aos cargos de PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSO GERAL e de PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO a atribuição para ordenar despesa, sendo necessária a respectiva designação para exercer a função de ordenador de despesa;
- **Encarregado do Almoxarifado:** ausência de responsável no cargo no período de 01/01/2015 a 01/02/2015;
- **Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos:** não foram arrolados os responsáveis pela gestão;
- **Encarregado do Setor Financeiro:** ausência do período de efetiva gestão e das informações sobre a portaria de nomeação/designação.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "*MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf*", anexado na aba "*Manifestação do Auditado*" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

Não foi possível constatar a existência dos atos de designação dos gestores ARIANO MELO PONTES e ROMMEL BARROSO DA FROTA como ordenadores de despesa, e como a Lei Estadual nº 13.875 e a Lei Complementar Estadual nº 58, Lei Orgânica da PGE, não atribuem ao cargo de procurador executivo a atribuição para ordenar despesa, faz-se necessário ato de designação como ordenador de despesa para as funções citadas. O referido apontamento é recorrente quando considerando a Prestação de Contas Anual de 2014 do FUNPECE (Relatório de Auditoria de Contas de Gestão N.º 130201.01.01.01.031.0415).

Verificou-se a ausência de responsáveis pelas funções de Encarregado do Almoxarifado e Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos no período de 01/01/2015 a 31/12/2015 ou a justificativa das respectivas ausências.

Restou constatado que as informações inseridas no sistema e-Contas, sobre a portaria de nomeação/designação do Encarregado do Setor Financeiro, não foram encontradas no Diário Oficial do Estado, bem como o dia 31/12/2015 não possui responsável cadastrado.

Recomendação nº 130201.01.01.01.101.0316.001 – Informar no sistema e-Contas os atos de designação de ordenador de despesa dos gestores ARIANO MELO PONTES e ROMMEL BARROSO DA FROTA, em conformidade com a IN TCE 01/2005.

Recomendação nº 130201.01.01.01.101.0316.002 – Informar no sistema e-Contas os atos de designação do Encarregado do Almoxarifado, do Encarregado do Depósito de Mercadorias e Bens Apreendidos e do Encarregado do Setor Financeiro, bem como os respectivos períodos de efetiva gestão. Se for o caso, apresentar no sistema e-Contas as justificativas das ausências de dados.

- b. RN - Relação de Nomeações:** não foi incluída a relação de nomeações ou a justificativa da não inclusão;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

O auditado justificou no sistema e-Contas que não houve concurso no exercício de 2015, de forma que a pendência inicialmente apontada resta sanada.

- c. DEO - Demonstrativos da Execução Orçamentária:** não foram incluídos os demonstrativos da execução orçamentária;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

O auditado inseriu no sistema e-Contas os Demonstrativos da Execução Orçamentária com as devidas assinaturas digitais do profissional contabilista. No entanto, a contadora signatária está com seu registro no Conselho federal de Contabilidade na situação "baixado".

Recomendação nº 130201.01.01.01.101.0316.003 - _Providenciar a assinatura digital nos Demonstrativos da Execução Orçamentária por profissional com registro ativo no Conselho Federal de Contabilidade

- d. BDC - Balanços e Demonstrações Contábeis:** não foram incluídos os balanços e demonstrações contábeis;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

O FUNPECE inseriu no sistema e-Contas os Balanços e Demonstrações Contábeis com as

devidas assinaturas digitais do profissional contabilista. No entanto, a contadora signatária está com seu registro no Conselho federal de Contabilidade na situação "baixado".

Recomendação nº 130201.01.01.01.101.0316.004 - Providenciar a assinatura digital nos Balanços e Demonstrações Contábeis por profissional com registro ativo no Conselho Federal de Contabilidade

- e. **ECC - Extratos das Contas Correntes:** detectou-se a ausência das assinaturas digitais nos extratos da conta corrente referente aos meses de janeiro a dezembro, conforme disposto no Anexo Único da Instrução Normativa (TCE) nº 01, de 21 de junho de 2011;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

O FUNPECE inseriu no sistema e-Contas a assinatura digital na declaração dos Extratos das Contas Correntes, de forma que a pendência inicialmente apontada resta sanada.

- f. **RDG - Relatório de Desempenho da Gestão:** não foi incluído o Relatório de Desempenho da Gestão;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

O FUNPECE inseriu no sistema e-Contas o Relatório de Desempenho da Gestão com assinatura digital do Procurador Geral do Estado, de forma que a pendência inicialmente apontada resta sanada.

- g. **CG - Contratos de Gestão:** não foram incluídos contrato de gestão ou a justificativa da não inclusão;

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf", anexado na aba "Manifestação do Auditado" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

O FUNPECE justificou no sistema e-Contas que o Contrato de Gestão não se aplica, de forma que a pendência inicialmente apontada resta sanada.

- h. **TCE - Tomada de Contas Especial Simplificada:** não foram inseridos os documentos relativos às TCEs instauradas ou a justificativa para essa ausência.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "*MANIFESTACAO NO RELATORIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONTAS E GESTÃO N 130001.01.01.100.0316.pdf*", anexado na aba "*Manifestação do Auditado*" do Sistema e-Contas. Nesse arquivo, o auditado informa que já foram sanadas todas as pendências apontadas quanto à organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2015.

Análise da CGE

O FUNPECE justificou no sistema e-Contas que Tomada de Contas Especial Simplificada não se aplica, de forma que a pendência inicialmente apontada resta sanada.

III – CONCLUSÃO

10. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNPECE**:

- **RR - Rol de Responsáveis.**

11. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado do Ceará - FUNPECE** para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 18 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente

Tiago Monteiro da Silva

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000691-7

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Orientador de Célula, respondendo

Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 02/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria

Matrícula – 1617271-5